

KEYPPY DEDETIZAÇÃO

SERIEDADE E COMPETÊNCIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**, que entre si celebram, de um lado a Empresa: **HOSPITAL DO TRI CENTENÁRIO** com CNPJ de N° 10.583.920/0001-33, situada na Rua Farias Neves Sobrinho, N° 232 - Bairro Novo - Olinda-PE, CEP 53.120-420, neste ato representado pôr seu Representante Legal a Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO** com CPF de N° 122.850.644-20, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **KEYPPY DEDETIZAÇÕES LTDA.**, com sede na Av. Olinda, N.º 171 - Santa Tereza - Olinda - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.457.343/0001-05, neste ato representado por sua diretora Sr.ª **MARIA DALVANI DE OLIVEIRA**, na forma de contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de Lavagem e Desinfecção dos Reservatórios D'água, totalizando 02 lavagens ao longo de 12 (doze meses) e controle mensal de pragas urbanas, sendo elas Baratas, Formigas, Cupins e Ratos nas áreas internas e externas que competem ao **HOSPITAL DO TRI CENTENÁRIO**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço real mensal dos serviços ora previsto é de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Ficará o **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento do valor da cláusula a **CONTRATADA**, onde o pagamento será feito no endereço da **CONTRATANTE**, após cada realização das revisões mensais, mediante recibo emitido pela **CONTRATADA**. Todas as parcelas deverão ser pagas mensalmente, durante o decorrer do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO CONTRATO

A vigência do presente **CONTRATO** é de 12 (Doze) meses, com início no dia 11 de Maio de 2010 e termino no dia 11 de Maio de 2011.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:



CNPJ: 02.457.343/0001-05

IME: 042895-7

Licenciada pela Vig. Sanitária: 3.4.98.8.0960.0004

AV. OLINDA, 171 - STª TEREZA - OLINDA / PE

FONE: 81.3429.0210 | 3439.0583

E-mail: keyppydedetizacao@hotmail.com

KEYPPY DEDETIZAÇÃO

SERIEDADE E COMPETÊNCIA

1.0- Lavagem e Desinfecção dos Reservatórios D'água, totalizando 02 lavagens ao longo de 12 (doze meses) e controle mensal de pragas urbanas, sendo elas Baratas, Formigas, Cupins e Ratos nas áreas internas e externas que competem ao HOSPITAL DO TRI CENTENÁRIO.

2.0- Fica responsável pôr todo serviço executado assim como:

- a) As reposições de iscas e revisões MENSAIS para controle de pragas, durante toda a vigência do contrato. Existindo necessidades de aplicações extras durante a vigência do contrato ficará por inteira responsabilidade da contratada.**
- b) Distribuição de coxos consignados no total de 20 (vinte) unidades**

3.0- Responder pôr todas as obrigações e encargos financeiros concernentes à legislação do trabalho, previdência social, acidente de trabalho, relativamente ao pessoal que empregar na execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

1.0-A efetuar o pagamento da parcela no dia do vencimento da mesma. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) multa de 2% (dois por cento) mais correção sobre cada parcela do contrato;**
- b) suspensão temporária.**

2.0- Apresentar o local com fácil acesso para a realização do trabalho.

3.0 - Havendo desaparecimento dos coxos consignados será cobrada uma taxa de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) valor unitário.

3.0 - Higiene no local

CLÁUSULA SETIMA - DAS RECLAMAÇÕES

As reclamações quanto aos serviços executados pela CONTRATADA deverão ser feito por carta pela CONTRATANTE no prazo de 72 (Setenta e Duas) horas do conhecimento do fato ou ato, devidamente protocolado pelos representantes da CONTRATADA, cabendo a mesma apresentar a resposta por escrito e tomar as providências para a correção, no prazo máximo de 120 (Cento e Vinte) horas do ciente.



KEYPPY DEDETIZAÇÃO

SERIEDADE E COMPETÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO – A não observância do que aqui dispõe

Sujeitará:

01- À CONTRATADA: Multa do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da fatura mensal, independente da correção e acerto futuro.

02- À CONTRATANTE: Perderá o direito indenizatório se não informar a CONTRATADA no prazo convencionado.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO

01-Em caso de rescisão do Contrato, de comum acordo entre as duas partes não existirá indenização para ambas as partes.

02-Em caso de rescisão do Contrato por parte CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, caberá a esta, o valor dos serviços executados até a data da dissolução do vínculo contratual.

03- Em caso de rescisão do Contrato por parte da CONTRATADA e sem culpa da CONTRATANTE, caberá a esta, apresentar os serviços executados até a data da dissolução do vínculo contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade, recusando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer questão oriunda deste CONTRATO, ocorrendo a cargo da parte vencida os custos e despesas judiciais, inclusive os honorários advocatícios. E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

GIL MENDONÇA BRASILEIRO

Contratante
Keyppy Detetização Ltda.

Diretor

Maria Dalvani de Oliveira

Contratada

TESTEMUNHAS:

